

f) servir pontos aquém a qualquer ponto em seu território, com ou sem troca de aeronave ou número de voo e oferecer e anunciar tais serviços ao público como serviços diretos;

sem limitação direcional ou geográfica e sem perda de qualquer direito a transportar tráfego permitido em virtude do presente instrumento, com a condição de que o transporte seja parte de um serviço que sirva a um ponto no território da Parte Contratante que designa a empresa aérea.

 As empresas aéreas designadas de ambas as Partes Contratantes poderão, em qualquer ou em todos os voos, exercer os direitos de tráfego de até sexta liberdade.

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA A REGIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO E DO COOPERATIVISMO BRASILEIROS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

tura

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricul-

(IICA) (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984;

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (SDC/Mapa) e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas; e

Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

#### TÍTULO I Do Objeto

# Artigo 1

- 1. O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica Internacional para a Regionalização das Políticas de Desenvolvimento do Agronegócio e do Cooperativismo Brasileiros (doravante denominado "PCT"), que tem por finalidade ampliar a contribuição da agropecuária brasileira para a construção de uma economia forte e sustentável, circunscritas à competência do IICA, nos termos constantes do PCT.
- 2. O PCT, a ser implementado com base neste Programa Executivo, deverá apresentar objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento. São objetivos imediatos do PCT:
- a) aperfeiçoar iniciativas, estratégias e políticas de fomento e de inovação tecnológica com foco na regionalização;
- b) ajustar os processos de adoção de decisões gerenciais à lógica da regionalização das políticas públicas no âmbito da SDC/MAPA; e
- c) atualizar e ampliar conhecimentos e informações que propiciem a regionalização das políticas públicas a cargo da SDC/MA-PA.

#### TÍTULO II Das Instituições Executoras

# Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (SDC/Mapa), órgão da administração direta federal, com sede na cidade de Brasília/DF, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

#### Artigo 3

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT.

#### TÍTULO III Das Obrigações das Partes

#### Artigo 4

- Ao Governo Brasileiro caberá:
- a) por intermédio da ABC/MRE:
- i) acompanhar a implementação do presente Programa Executivo;
- ii) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho; e
- iii) receber relatórios de progresso da instituição executora parceira, a qual deverá descrever o desempenho de suas atribuições e relatar a evolução das tarefas em andamento.
  - b) por intermédio da SDC/Mapa:
- i) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- ii) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;
- iii) avaliar a eficiência e a eficácia da ação de cooperação técnica:
- iv) aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e as facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação;
- v) obter, quando pertinente, a "não-objeção", por escrito, das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- vi) designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e
- vii) promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e de outros relatórios administrativos.

# Artigo 5

# Ao IICA caberá:

- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo; e
- c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT.

# TÍTULO IV Da Gestão e Operacionalização

### Artigo 6

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: o Comitê Diretivo e a Coordenação Executiva.

### Artigo 7

- 1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:
  - a) o Diretor da ABC/MRE;
  - b) o Representante do IICA no Brasil; e
  - c) o Representante da Instituição Executora.
- 2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, representantes legais.

# Artigo 8

### Ao Comitê Diretivo, cabe:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
  - b) sugerir e aprovar revisões no PCT; e
- c) aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa Executivo nos termos dos artigos 15 e 16.

#### Artigo 9

- A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:
- a) servidor ou empregado do quadro da SDC/Mapa para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4, Alínea "b", inciso "vi";
- b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e
- c) técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no artigo 21 deste Programa Executivo.

#### Artigo 10

- A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:
- a) coordenar a execução do PCT;
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;
  - d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos:
- e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA), nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;
- f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 13 deste Programa Executivo;
- g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT, nos termos dos artigos 14 e 15, respectivamente, deste Programa Executivo:
- e) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 16 deste Programa Executivo;
- f) revisar e ajustar o PCT e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação; e
- g) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

### Artigo 11

Na operacionalização do PCT, serão elaborados os seguintes documentos:

- a) Plano Operativo Anual;
- b) Relatórios Técnicos;
- c) Relatório de Progresso Anual; e
- d) Relatório Final.

### Artigo 12

- 1. O POA seguirá o ano fiscal e deverá conter os seguintes elementos:
- a) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;
  - b) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;
- c) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; e cronograma físico e orçamentário.
- d) O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA com antecedência de até trinta (30) dias ao término da vigência do POA anterior
- 2. Quando o Programa Executivo for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução se inicie imediatamente.

### Artigo 13

Os Relatórios Técnicos do PCT serão elaborados pelas instituições e pelos consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

# Artigo 14

Os Relatórios de Progresso do PCT serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE.